

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025 (Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta o Decreto N° 12.341, de 23 de Dezembro de 2024 que “Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica sustado nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal o Decreto n° 12.341, de 23 de Dezembro de 2024 que “Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em tela tem por objetivo sustar o decreto n° 12.341, de 23 de Dezembro de 2024 recentemente editado pelo Poder Executivo, que “regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”

A fundamentação legal da proposição em tela está alicerçada no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Executivo que excedam os limites de seu poder regulamentar.



\* C D 2 4 2 2 0 1 3 8 8 6 0 0 \*

O referido decreto impõe severas limitações à atuação das forças policiais ao determinar que o uso de armas de fogo se dê apenas como “último recurso”, restringindo as abordagens. Essas medidas extrapolam o poder regulamentar e restringem a atuação policial de tal maneira que, em muitos casos, poderão inviabilizar o cumprimento integral do dever constitucional de proteger a sociedade. A imposição de obstáculos burocráticos e operacionais enfraquece a capacidade dos agentes de segurança em atuar prontamente em situações de risco iminente ou de emergência, colocando em perigo tanto a segurança dos cidadãos quanto a integridade das próprias forças policiais.

Além disso, a condicionante de que o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) dependa da adesão compulsória às novas diretrizes representa uma ingerência do Executivo que fere a autonomia dos Estados na formulação e implementação de suas políticas de segurança pública. Ao atrelar o financiamento de equipamentos essenciais e outras medidas de apoio à obrigatoriedade de seguimento estrito dessas diretrizes, o Executivo impõe uma pressão indevida, o que configura abuso de sua competência regulamentar.

Portanto, fica evidente que o Decreto em questão, ao limitar excessivamente a atuação policial, impede os agentes de cumprir integralmente com seu dever de proteger a sociedade. Com isso, exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo na medida em que inviabiliza a atuação das instituições que atuam para a manutenção da lei e da ordem. Diante desse quadro, a sustação do decreto é premente, garantindo que o Executivo permaneça dentro dos limites de sua competência regulamentar e assegurando a autonomia das forças de segurança pública para desempenharem seu papel constitucional de proteção à sociedade de maneira eficiente e adequada.

Conto com o apoio dos nobres pares de modo que a presente



\* C D 2 4 2 2 0 1 3 8 8 6 0 0 \*

proposição prospere.

Sala das Sessões, em            de            de 2025

**RODOLFO NOGUEIRA**  
Deputado Federal  
PL/MS

Apresentação: 03/02/2025 09:00:00.617 - Mesa

PDL n.13/2025



\* C D 2 2 4 2 2 0 1 3 8 8 6 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242201388600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira e outros



# Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

## (Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta o Decreto Nº 12.341, de  
23 de Dezembro de 2024 que  
“Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de  
dezembro de 2014, para disciplinar o uso  
da força e dos instrumentos de menor  
potencial ofensivo pelos profissionais de  
segurança pública.”

Assinaram eletronicamente o documento CD242201388600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 5 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 6 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 7 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 8 Dep. Silvia Waiápi (PL/AP)
- 9 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 10 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 11 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 12 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 13 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 14 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 15 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 16 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 17 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 18 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 19 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 20 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)



- 21 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 22 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 23 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 24 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 25 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 26 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 27 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 28 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 30 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 31 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 32 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 33 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 34 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 35 Dep. General Girão (PL/RN)
- 36 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 37 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 38 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 39 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 40 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 41 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 42 Dep. Dra. Mayra Pinheiro (PL/CE)
- 43 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 44 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 45 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 46 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 47 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 48 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 49 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 50 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 51 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 52 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 53 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 54 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 55 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 56 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 57 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)

